



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 65, DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4540, de 2023, que Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para incentivar a realização da investigação diagnóstica do transtorno do espectro autista em pessoas adultas e idosas.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro

RELATOR: Senador Mecias de Jesus

01 de outubro de 2025



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/25125.47319-92

PARECER N° , DE 2025

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei nº 4.540, de 2023, do Deputado Zé Haroldo Cathedral, que *altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, para incentivar a realização da investigação diagnóstica do transtorno do espectro autista em pessoas adultas e idosas.*

Relator: Senador **MECIAS DE JESUS**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS) o Projeto de Lei (PL) nº 4.540, de 2023. Ele modifica o art. 2º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que *institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista*, para incluir o incentivo à realização da investigação diagnóstica do transtorno do espectro autista (TEA) em pessoas adultas e idosas entre as diretrizes da referida política pública. O início da vigência do diploma legal eventualmente originado pelo projeto está fixado para a data de sua publicação.

A proposição, de autoria do Deputado Zé Haroldo Cathedral, foi previamente apreciada pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), que opinou por sua aprovação. Após análise por esta CAS, ela seguirá para a deliberação do Plenário do Senado Federal



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

SF/25125.47319-92

A matéria não recebeu emendas.

II – ANÁLISE

A apreciação do PL nº 4.540, de 2023, por esta Comissão encontra fundamento no inciso II do art. 100 do Regimento Interno do Senado Federal, que confere à CAS competência para opinar sobre matéria relacionada a proteção e defesa da saúde. Ressalte-se que os aspectos formais da proposição já foram examinados pela CDH, que não identificou impedimentos de natureza jurídica, constitucional ou de técnica legislativa à aprovação da matéria.

No que concerne ao mérito, é preciso esclarecer que o TEA é uma condição do neurodesenvolvimento caracterizada por diferenças na comunicação e na interação social, além de presença de interesses restritos ou comportamentos repetitivos. Embora o diagnóstico costume ser realizado na infância, muitas pessoas chegam à vida adulta e até à velhice sem nunca terem recebido um diagnóstico formal. Isso se deve, em grande parte, à falta de informações em décadas passadas, quando o autismo era pouco conhecido e frequentemente confundido com outras condições. Com o aumento da conscientização e os avanços técnicos na área da saúde, cada vez mais adultos e idosos têm buscado avaliação diagnóstica, encontrando respostas para dificuldades que marcaram suas trajetórias.

Trata-se de um contingente significativo de pessoas. Nos Estados Unidos, levantamento realizado em 2017 estimou que 2,2% dos adultos entre 18 e 84 anos, ou aproximadamente 5,44 milhões de pessoas, viviam com TEA. Outro estudo realizado no Reino Unido apontou que 89% dos autistas entre 40 e 59 anos e 97% daqueles com 60 anos ou mais não tinham diagnóstico, perdendo o acesso a apoios fundamentais. No Brasil, em maio de 2025, o IBGE divulgou dados oficiais sobre TEA no País: 2,4 milhões de brasileiros (com 2 anos ou mais de idade) declararam terem sido diagnosticados com TEA por algum profissional de saúde, o que representa 1,2 % da população nessa faixa etária. Certamente esse percentual não corresponde à realidade, em vista do subdiagnóstico na população adulta.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Para muitos adultos, receber o diagnóstico de autismo em fases mais avançadas da vida representa tanto um alívio quanto um desafio. O alívio está no fato de compreenderem melhor suas características, comportamentos e dificuldades que antes eram vistas como “falhas pessoais”. Por outro lado, o diagnóstico tardio pode trazer à tona sentimento de frustração por não terem recebido apoio adequado e tempestivo ao longo da vida.

Além disso, a ausência de diagnóstico precoce pode ter resultado em trajetórias educacionais ou profissionais mais complicadas, com episódios de exclusão social e dificuldades de adaptação em ambientes pouco acolhedores para a neurodiversidade. Não são raros os casos de adultos com TEA que foram equivocadamente diagnosticados com transtornos de ansiedade, depressão ou até mesmo esquizofrenia, o que impediu seu acesso a intervenções apropriadas.

Os adultos autistas apresentam grande diversidade em suas vivências. Alguns têm alto grau de autonomia e independência, enquanto outros necessitam de suporte significativo em atividades do dia a dia. O ambiente de trabalho pode ser especialmente desafiador para o adulto com TEA, em virtude de possíveis dificuldades em lidar com normas sociais implícitas, sobrecarga sensorial e problemas de comunicação. Nos relacionamentos interpessoais, a manutenção de vínculos afetivos pode ser dificultada por diferenças de comunicação, mas muitos adultos autistas encontram em comunidades neurodiversas espaços de acolhimento.

A literatura científica sobre autismo em idosos ainda é incipiente, mas vem crescendo progressivamente nos últimos anos. À medida que a expectativa de vida aumenta, torna-se essencial compreender como o envelhecimento afeta pessoas no espectro. Assim como ocorre com indivíduos neurotípicos, idosos autistas podem apresentar declínio de memória e atenção. Nada obstante, suas rotinas estruturadas e interesses específicos muitas vezes funcionam como fatores de proteção, ajudando-os na manutenção de habilidades cognitivas. No campo da saúde física, observa-se que esses idosos podem enfrentar dificuldades significativas para acessar serviços médicos, seja pelas barreiras de comunicação, seja pela sobrecarga sensorial dos ambientes hospitalares, ou ainda pela falta de preparo das equipes para lidar com a neurodiversidade.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

Ademais, o envelhecimento frequentemente está associado à perda de vínculos e ao aumento da solidão, realidade que pode se tornar ainda mais marcante em pessoas com TEA quando não existem redes de apoio ou grupos comunitários que favoreçam a inclusão. A compreensão dessas questões é fundamental para a formulação de políticas públicas que assegurem um envelhecimento digno e saudável para essa população.

Por isso é fundamental promover a educação da sociedade por meio de campanhas de conscientização sobre o autismo em todas as fases da vida, o que contribui para o combate aos preconceitos e para a promoção da aceitação. À medida que a compreensão sobre o espectro se amplia, é essencial que a sociedade ofereça condições dignas para que essas pessoas possam viver de forma plena. O diagnóstico tardio, embora desafiador, pode abrir portas para o autoconhecimento e o acesso a apoios antes inexistentes.

Diante do mérito indiscutível do PL nº 4.540, de 2023, resta-nos apenas aplaudir seu autor pela nobre iniciativa e oferecer nossa contribuição para o aperfeiçoamento da matéria. Nesse sentido, sugerimos ajuste de redação para o inciso IX a ser acrescido ao art. 2º da Lei nº 12.764, de 2012, de modo a harmonizar seu texto com aqueles dos demais incisos desse artigo.

III – VOTO

Em razão do exposto, votamos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 4.540, de 2023, com a seguinte emenda:

EMENDA Nº 1 – CAS (DE REDAÇÃO)

Dê-se ao art. 2º do Projeto de Lei nº 4.540, de 2023, a seguinte redação:



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MECIAS DE JESUS

“Art. 2º O *caput* do art. 2º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IX:

‘Art. 2º

.....

IX – incentivo à investigação diagnóstica do transtorno do espectro autista em pessoas adultas e em pessoas idosas.

.....’ (NR)”

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



Relatório de Registro de Presença

45ª, Extraordinária

Comissão de Assuntos Sociais

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)		
TITULARES	SUPLENTES	
MARCELO CASTRO	PRESENTE	1. RENAN CALHEIROS
EDUARDO BRAGA		2. ALAN RICK PRESENTE
EFRAIM FILHO	PRESENTE	3. VENEZIANO VITAL DO RÊGO PRESENTE
JAYME CAMPOS		4. SORAYA THRONICKE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	5. STYVENSON VALENTIM
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE PRESENTE

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)		
TITULARES	SUPLENTES	
JUSSARA LIMA	PRESENTE	1. OTTO ALENCAR
MARA GABRILLI	PRESENTE	2. ANGELO CORONEL PRESENTE
ZENAIDE MAIA	PRESENTE	3. LUCAS BARRETO PRESENTE
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	4. NELSINHO TRAD PRESENTE
FLÁVIO ARNS		5. DANIELLA RIBEIRO

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO)		
TITULARES	SUPLENTES	
DRA. EUDÓCIA		1. ASTRONAUTA MARCOS PONTES
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	2. ROGERIO MARINHO
ROMÁRIO		3. MAGNO MALTA PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. JAIME BAGATTOLI

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)		
TITULARES	SUPLENTES	
PAULO PAIM	PRESENTE	1. FABIANO CONTARATO PRESENTE
HUMBERTO COSTA		2. TERESA LEITÃO PRESENTE
ANA PAULA LOBATO	PRESENTE	3. LEILA BARROS PRESENTE

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)		
TITULARES	SUPLENTES	
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	1. MECIAS DE JESUS PRESENTE
DR. HIRAN		2. ESPERIDIÃO AMIN PRESENTE
DAMARES ALVES	PRESENTE	3. CLEITINHO

Não Membros Presentes

JORGE SEIF

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 4540/2023)

NA 45^a REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS APROVA O RELATÓRIO, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAS, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 1-CAS (DE REDAÇÃO).

01 de outubro de 2025

Senador Marcelo Castro

Presidente da Comissão de Assuntos Sociais